



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**PEDRO HENRIQUE KENDIG CRISPE
(BACHAREL EM DIREITO)**

**A EFICÁCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA 27ª
SUBSEÇÃO DA OAB-ASSIS/SP**

ASSIS

2014



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

A EFICÁCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA 27ª SUBSEÇÃO DA OAB-ASSIS/SP

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, bem como a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, mediante requisito do Curso de Bacharelado de Direito sob a orientação da Prof.^a, Mestre e Dr.^a Elizete Mello da Silva.

Área de Concentração – **Direitos Humanos**

ASSIS

2014

FICHA CATALOGRÁFICA

CRISPE, Pedro Henrique Kendig.

A Eficácia da Comissão de Direitos Humanos da 27ª Subseção da OAB-Assis/SP | Pedro Henrique Kendig Crispe: FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis) – Assis, 2014.

61 p.

Orientadora: Elizete Mello da Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA). Área de concentração: Direitos Humanos.

1. Comissão. 2. Direitos Humanos. 3. OAB. 4. Sociedade.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA

**A EFICÁCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA 27ª
SUBSEÇÃO DA OAB-ASSIS/SP**

PEDRO HENRIQUE KENDIG CRISPE

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
exposto junto ao Instituto Municipal de Ensino
Superior de Assis (IMESA) mediante requisito
para o Curso de Graduação. Segue a comissão
examinadora:

Orientador (a): _____

Examinador (a): _____

ASSIS

2014

DEDICATÓRIA

Dedico esta feitura inicialmente a Deus, por nunca me deixar abater nessa breve jornada e por me dar forças e me aperfeiçoar diante das dificuldades encontradas; à toda minha esplêndida família, em especial meus pais, Edson e Luciana, que me moldaram com todo seu amor em caráter, educação e respeito; aos meus chefes e subchefes, dos quais me auxiliaram prontamente e à minha amável e doce namorada, Rebeca, por me entender nas minhas ausências e estar sempre em minha companhia me apoiando nessa árdua tarefa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus. A todos que me apoiaram, ajudaram e confiaram seus votos de que eu lograria êxito, pois são graças a essas pessoas que consigo forças para continuar e desenvolver o melhor de mim. Agradeço não só a dedicação, mas também a atenção e o carinho do corpo docente da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. Agradeço à Prof.^a, Mestre e Dr.^a Elizete Mello da Silva por sacrificar seu valioso tempo e seu célebre conhecimento em função da confecção deste estudo por meio de sua crucial orientação.

A todos, minha humilde gratidão.

“Talvez não tenhamos conseguido fazer o melhor, mas lutamos para conseguir que o melhor fosse feito. Não somos o que deveríamos ser, não somos o que iremos ser (...) mas graças a Deus, não somos o que éramos.”

KING, Martin Luther.

RESUMO

Este trabalho objetiva primordialmente levar o conhecimento – que sabe-se que é escasso – à população do município de Assis, no interior do estado de São Paulo, sobre a atuação da 27ª Subseção, desta cidade em relação a atos e realizações em prol da dignidade humana e da igualdade étnica, social e cultural local.

Consequente e posteriormente, analisar a desenvoltura de uma ativa ou não Comissão de Direitos Humanos junto ao órgão da própria OAB – Ordem dos Advogados do Brasil em nível municipal, estadual e nacional e além disso, motivar a intenção de conhecer as atividades, seus resultados e feitos mediante a sociedade.

Constitui-se uma análise prévia, porém firme e verdadeira sobre os mecanismos e instruções para com os Direitos Humanos e a necessidade de uma fiscalização benéfica em torno da rotina da referida comissão em prol do desenvolvimento igualitário e digno do âmbito social na cidade de Assis.

O presente projeto acadêmico ainda reitera o desprezo a qualquer ato de descriminalização, ou quaisquer condutas não honrosas e em desfavor da tolerância e da heterogeneidade de etnias e culturas.

Palavras-chave: COMISSÃO › DIREITOS HUMANOS › OAB › SOCIEDADE.

ABSTRACT

This work aims primarily take the knowledge - which is known to be sparse - the population of the city of Assis, within the state of São Paulo, about the performance of the 27th Subsection his city in relation to acts and achievements for the sake of human dignity and the local ethnic, social and cultural equality.

Consequently and subsequently, analyze the resourcefulness of an active or not the Human Rights Commission from the agency's own OLB – Order of Lawyers of Brazil municipal, state and national level and in addition, motivate the intention to know the activities, results and made by the society.

Have set up a previous analysis, but firm and true on the mechanisms and instructions with Human Rights and the need for a beneficial around routine inspection of the committee in favor of equitable and dignified development of social context in the town of Assis.

This academic project reiterates contempt any act of decriminalization, or any conduct honorable and not to the detriment of tolerance and diversity of ethnicities and cultures.

Key Words: Commission › Human Rights › OLB › Society.

SUMÁRIO

1. DA INTRODUÇÃO	11
2. DA FUNÇÃO SOCIAL DA OAB	13
2.1. DO COMPROMISSO COM O BEM COMUM.....	17
2.2. DAS COMISSÕES NACIONAIS, ESPECIAIS, PROCURADORIAS E CONSULTORIAS	20
2.2.1. DA COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS SOCIAIS.....	21
2.2.2. DA COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	24
3. DOS DIREITOS HUMANOS	28
3.1. DOS DOCUMENTOS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS	30
3.1.1. DA ONU (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS)	31
3.1.2. DA UNESCO (UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA)	32
3.1.3. DA UNICEF (UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND) (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA)	33
3.2. DOS DIREITOS HUMANOS EM REGIMENTO À SOCIEDADE	35
4. DA PRÁTICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS	39
4.1. DOS COMPROMISSOS LOCAIS ENVOLVIDOS NO ÂMBITO DOS DIREITOS HUMANOS	41
4.2. DAS BREVES DECLARAÇÕES	44
4.2.1. DA ENTREVISTA	45
5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
6. DAS REFERÊNCIAS	51
6.1. BIBLIOGRÁFICA (S)	51

6.2. ELETRÔNICA (S)	51
6.3. PERIÓDICO (S)	52
7. DO ANEXO	53

1. DA INTRODUÇÃO

A confecção deste estudo visa a correlação entre Direitos Humanos e o órgão da OAB, a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como sua Comissão Nacional e estadual (Estado de São Paulo), todas tratando-se de Direitos Humanos, claro, fazendo luz também a área das Comissões de Direitos Humanos municipais, onde daremos ênfase à atuação e eficácia das atividades adquiridas sob a esfera de Direitos Humanos do município de Assis, interior do Estado de São Paulo.

Será analisado primeiramente a importância do órgão máximo (OAB) em território nacional, estadual e municipal tratando da sua principal função, soluções de conflitos sociais visando o bem comum e os assuntos e preservação do desenvolvimento sensato e civilizado da sociedade.

Se pretende realizar - ao mesmo tempo em que se propõe uma crítica – observações diversas e com focos distintos sobre o dever das Comissões de Direitos Humanos. Averiguá-las individualmente é um ato árduo e quase impossível, entretanto, entendemos que as atividades a que são destinadas correspondem ao igual. Logo, podemos abranger nossos olhares – mesmo sendo específico, neste trabalho – a um âmbito maior.

Também procurou-se verificar relações “externas” para encontrar justificativas nas colocações aqui ditas. Como por exemplo os fatos costumeiros e principalmente culturais, onde temos ciência de que são quânticos determinantes para que se altere ou até mesmo se crie sociedades, são índices consideráveis para que possamos entender os motivos a que são levadas as diferentes Comissões a terem obrigações um pouco distintas umas das outras.

Para isso, foram elaborados três capítulos subdivididos em seus subcapítulos, sendo que no primeiro – além dessa introdução - é explorado e comentado sobre o órgão da OAB em si e sua função na extensa sociedade, “se”, é logrado êxito em

manter a ideia da sociedade em buscarem o bem comum acima do interessa particular e a maneira como o órgão deve atuar em soluções de conflitos sociais.

Adentrando ao segundo capítulo, veremos uma curta apresentação e entendimento sobre os órgãos inseridos mundialmente para cumprimento de atividades extensivas aos Direitos Humanos, como ONU (Organização das Nações Unidas), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e UNICEF (Fundas das Nações Unidas para a Infância) e a finalidade da inserção desses projetos em sociedade. Fato que inferimos no terceiro e último capítulo, com as devidas críticas ao trabalho da 27ª Subseção da Cidade de Assis, sua Comissão de Direitos Humanos e seus integrantes em prol da dignidade e da manutenção dos Direitos Fundamentais da sociedade Assisense.

2. DA FUNÇÃO SOCIAL DA OAB

Apesar de termos como iniciativa e centralização de foco de estudos teóricos e práticos a atuação da Comissão de Direitos Humanos da Subseção da OAB da Comarca de Assis do Estado de São Paulo, entendo que não é apenas precípuo, mas como também de total relevância de que exista ante ao início do estudo principal, uma capitulação de instruções que são necessários para que haja uma maior, mais intensa e conseqüentemente mais facilitada compreensão do que virá ao corpo deste trabalho. Devido a isso, abriremos observações ao primórdio ético do ser humano, mais subjetivamente, é claro, mas não menos importante. Conheceremos à “raiz” do enorme sistema ético-moral da sociedade, para posteriormente entendermos – anteriormente a sua função social – o porquê da existência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, como centro desta monografia, explorar a respectiva função do aludido órgão.

Neste capítulo, iremos analisar qual a função social da OAB e, entrando um pouco mais a fundo, ainda que breve e necessariamente, compreender o papel realizado pelo advogado, o qual há de se tratar como o mais notável instrumento desse órgão para que seja feito todo o processo social do órgão citado. A função social da OAB entende-se simples e meramente como o seu importante e indispensável papel em si para a sociedade. A Ordem dos Advogados do Brasil possui extrema relevância no meio histórico, contemporâneo e conseqüentemente futuro para a formação da estrutura do meio social, adentra-se mais fortemente ao âmbito democrático e da justiça. Seus “ramos” – constituídos como Advogados – são utilizados, indo mais além, contemplados com a tarefa de exercerem ética e arduamente não só “a”, mas “as” funções essenciais da Associação. A Ordem dos Advogados do Brasil, atua juntamente às esferas governamentais, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais, logo, esse fator torna-se determinante em razão da construção de alicerces para que todo o ofício a ser executado seja intitulado, desenvolvido e concluído com todo o primordial suporte jurídico. A Lei 8.906 de 4 de Julho de 1.994, em toda a sua extensão do Artigo 2º, passando pelo “caput”, do

parágrafo 1º ao 3º, prescreve não só a importância, mas como também o fato de o advogado ser indispensável à administração da justiça, vide seguinte fragmento.

Artigo 2.º “caput” da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1.994: O advogado é indispensável à administração da justiça.

§1.º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§2.º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação da decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem *múnus público*¹.

§3.º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações nos limites da lei.

Frente a esses breves argumentos supra citados podemos observar que, para que se seja ratificada e demonstrada a função social da OAB, deve-se assimilar primeiramente que o advogado é o dispositivo principal para que esse órgão possa desenvolver seria e dignamente a sua função para com a sociedade. Articulando-se com neutralidade e imparcialidade, sobre tudo, a OAB consiste na atuação adentro aos conflitos jurídicos sociais, com a finalidade e objetivo de reformar as arestas e vértices a que deve devida reformulação. Pode parecer à primeira vista que existe certa complexidade em torno deste assunto aqui tratado, no entanto, basta entender sua base, dada como a moral, da qual se origina a ética e sobretudo a justiça, palavra essa, que mostra claramente a junção do bem comum com todo o seu respectivo redor.

Tomando uma inclinação para o ambiente doutrinário, os docentes Gustavo Bregalda Neves e Kheyder Loyola traçam em sua obra uma clara e rápida ideia da importância e do processo pelo qual se destina a Lei 8.906 de 4 de Julho de 1.994:

1 Conjunto de funções que são obrigação de um indivíduo; cargo, emprego; ofício. Múnus público, o que emana do poder público ou da lei que é exercido em proveito da coletividade. O que procede de autoridade pública ou da lei, e obriga o indivíduo a certos encargos em benefício da coletividade ou da ordem social.

A Lei nº 8.906 de 4 de Julho de 1.994 introduziu no ordenamento jurídico o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com finalidade regulamentar, resguardar e delimitar as atividades, implementando o seu sistema organizacional.” (NEVES; LOYOLA. 2012, p.1.329).

Nos remete novamente à ideia de justiça, mas agora também faz-nos ir diretamente ao apego de organização, implicando este último dito à uma das principais definições de “arestas” para a melhoria de qualidade do meio jurídico. Ao mesmo passo, constatamos que a democracia se “infiltra” nesse meio em um modo inevitável. Sabemos que a democracia é parte dominante no que se refere a preservação da estrutura social do nosso Estado de Direito, logo, deixando mais claro ainda a importância de advogados e, indo mais além, a máxima necessidade em qualificar e aperfeiçoar a formação desses profissionais. O corpo da advocacia, é precípuo, quando se tratando se conservar a democratização social, porém não apenas conservá-la, tampouco mantê-la, mas bem como evoluí-la ao ápice de uma sociedade fortemente civilizada e com imprescindíveis frutos jurídicos.

A função social da OAB se caracteriza por possuir não só emprego interno, como por exemplo a intenção e foco de – como supra dito – regulamentar e organizar a sociedade como um todo, mas também externo, como o fato de participar extremamente das criações de meio para que tal procedimento funcione de maneira correta, sem que ocorra discriminações individuais e/ou coletivas, de modo que a OAB apresenta-se como “tronco” e “braço” da justiça nacional, representando a igualdade jurídica e porque não social para com a diversa singularidade existente no país.

Outro ápice elogiável que podemos elencar nesta tese a que me refiro e faço nota, é de que a Ordem dos Advogados do Brasil, diferentemente de outros órgãos do país, porta de *status constitucional*², ao ser propiciada com suporte mera e honrosamente mediante a Constituição Federal Brasileira de 1.988, disposição retratada nitidamente pelo Professor, Mestre, Doutor e Advogado, Carlos de Azevedo

2 Dá-se por um suporte direito da Constituição Federal. Referido apoio da Lei, possuindo sustentação da mesma para sua formação, estrutura e desenvolvimento.

Campos Alexandre em seu célebre artigo publicado na página eletrônica da OAB-RJ na data de 04 de dezembro do exercício de 2.007, intitulado como O Papel da OAB na Construção da Sociedade Democrática Brasileira. Assim relata:

Ainda em outras oportunidades, nossa Carta Maior refere-se ao papel dos advogados e da OAB na construção da sociedade democrática e na preservação de nosso Estado de Direito, deixando clara a singularidade da Ordem dos Advogados do Brasil em relação às demais entidades de representação profissional; sem embargo, a nenhum outro Conselho Profissional, além da OAB, é feita referência por nossa CF/88, nem tampouco a nenhum outro são atribuídas funções institucionais como ocorre com nossa Ordem dos Advogados do Brasil.

Mas adiante em suas cordiais colocações, precisamente no parágrafo seguinte, o autor também expõe - com certa beleza nas palavras – o que já foi mencionado no início deste capítulo, sobre a alta relevância do advogado em si para o decorrer da função social da OAB:

Com efeito, o papel fundamental da OAB na preservação da ordem democrática é decorrência lógica da importância institucional dos profissionais que a compõem – “nós, os advogados”; o *múnus* que é atribuído à OAB é decorrência lógica e reflexo da dignidade constitucional do advogado como elemento essencial à Justiça.

As funções, como já ditas, públicas, jurídicas e sociais, são de certa forma indispensáveis, inigualáveis e de total respaldo público. Devido, obviamente, à necessidade objetiva de se ter um controle sobre a forma de atuação do poder em prol do interesse público. No transcorrer deste trabalho, iremos “degustar” melhor sobre as especificações da função social da OAB, até transpor ao tema principal tratando a atuação da Comissão de Direitos Humanos da Subseção da OAB da Comarca de Assis do Estado de São Paulo.

2.1. DO COMPROMISSO COM O BEM COMUM

O bem comum social é algo altamente subjetivo ao ser analisado, entretanto torna-se totalmente objetivo ao ser posto em sua praticidade. A subjetividade é vista em todo percurso em que se desenvolve o que é de fato o bem comum. Como encontrar o bem comum? Como definir o bem comum em sua finalidade? Em suma e em sua raiz, o bem comum é traçado por aquilo a que uma sociedade e/ou nação – em abrangência de povos, porém não é necessário ir tão além para que se entenda o conceito de bem comum – busca coletivamente. Ante à essa procura, há de se existir previamente uma determinada síntese feita por também determinada coletividade – em tendência, distintas coletividades almejam um distinto bem comum – para que se saiba em meio aos seus membros o que pode se qualificar como um bem comum.

A esfera filosófica, ética, fundamental e jurídica possuem trajetos diversos ao conceituarem o bem comum, contudo, são áreas cruciais para que possamos compreender sobre o que realmente os diferentes tipos de sociedade podem buscar para que seus integrantes harmonizem uma junção de ideias, atividades e pensamentos, entendendo, entre eles, a necessidade de que o coletivo deve se antepor ao individual para que a concordância seja benéfica à maioria. Com ligeiro diagnóstico pode-se observar que o interesse público se sobressai – ou deve-se, diga-se de passagem – sobre quaisquer interesses singulares. Todavia, a contrariedade adentra ao "esquema" quando em certas circunstâncias não é "garantido" o benefício correto a sociedade apenas baseado em detrimento a minoria com vantagem à maioria. Obvia e quase que exclusivamente esse elemento é a forma mais impactante de se encontrar o bem comum, mas não poderíamos prosseguir em frente com essa análise sobre este trabalho sem nos referirmos a respectiva ressalva.

Ainda me referindo à sobreposição do interesse público, não só interligado, mas como também significando o “ser” um bem comum, não posso deixar de

mencionar certa alusão ao termo “luta”, “batalha”, “conquista”. Como dito antes, até mesmo em uma breve, mas como uma boa tonalidade, uma argumentação diferenciada sobre a democracia. É explícito que para triunfamos sob o entendimento do bem comum, devemos sem sobra de dúvidas nos focar também nessa parte democrática-social. Não é preciso lembrar de que engloba – senão a maior – uma das maiores conquistas da população brasileira em meio a diversas histórias de sofrimento. Se atualmente, somos libertos a usufruirmos de uma discussão sobre algo, como estamos exercendo neste exato momento, é porque passamos pelo processo de democracia. Não é diferente, e muito menos quando se fala do bem comum, pois o bem estar coletivo é consequência da vitória obtida por nós em meio a extremas dificuldades sociais e de cidadania.

Trataremos de provar agora que a defesa do direito é um dever que temos para com a sociedade [...] O direito não será letra morta e realizar-se-á no primeiro caso se as autoridades e os funcionários do Estado cumprirem com o seu dever, no segundo, se os indivíduos fizerem valer os seus direitos. Mas, se por qualquer circunstância, por comodidade, por ignorância ou por medo, estes últimos ficarem longo tempo inativos, o princípio legal perderá por esse fato o seu valor. As disposições do direito privado podemos, pois, dizer, não existem na realidade e não têm força prática, senão na medida em que se fazem valer os direitos concretos; e, se é certo que estes devem sua existência à lei, não é menos certo que por outra parte eles lhe restituem. (IHERING, 2000, p.41).

O trecho acima, extraído da obra *A Luta Pelo Direito*, de Rudolf Von Ihering, retrata solenemente a força do direito na sociedade desde épocas, enfatizando que o direito é um êxito por nós, buscado. O autor salienta um pouco da maneira de como é feito o devido recurso, transcrevendo as autoridades e os próprios indivíduos, colocando a nós, de que o exercício do direito torna-se, em contrapartida à sua nomenclatura, um dever, singular a nós, para com a sociedade.

Antecedendo, ainda nesta obra, no Capítulo III, Ihering disserta sobre o meritório significado de se atentar também – porque não simultaneamente? – ao desejo de direito individual, onde nos propõe a ideia de que ambas as esferas,

individuais e sociais-coletivas são para serem alinhadas lado a lado, como pode ser visto na seguinte passagem:

[...] A conservação da existência é a suprema lei da criação animada, por quanto ela se manifesta instintivamente em todas as criaturas; porém a vida material não constitui toda a vida do homem; tem ainda que defender sua existência moral que tem por condição necessária o direito: é, pois, a condição de tal existência que ele possui e defende com o direito. O homem sem direito desce ao nível dos brutos, assim os Romanos não faziam mais do que deduzir uma lógica consequência desta ideia, quando colocavam os escravos, considerados sob o ponto de vista do direito abstrato, ao nível do animal. Temos, pois, o dever de defender nosso direito, porque nossa existência moral está direta e essencialmente ligada à sua conservação; desistir completamente da defesa, o que atualmente não é muito prático, porém que poderia ter lugar, equivaleria a um suicídio moral. Do que vem de ser dito se depreende que o direito não é mais que o conjunto dos diferentes tratados ou títulos que o compõem e, em cada um deles se reflete uma condição particular da existência moral; na propriedade, como no matrimônio, no contrato como nas questões de honra, em tudo isto, é legalmente impossível renunciar a uma só dessas condições sem renunciar a todo o direito. (IHERING, 2000, p. 30)

Visto no trecho acima, é implicado que *“O homem sem direito desce ao nível dos brutos”*. Uma feliz colocação feita com o objetivo de demonstrar também a finalidade de civilização do direito e, é nessa civilização que se encontra a facilidade e tranquilidade para se propor com lucidez e justiça a solução para a busca do bem comum. O bem estar social-coletivo, apenas de puro e simples em sua imensidão, é complexo em sua integridade, pois depende de diversos fatores para que se encontre o “ponto X”, do qual se possa remover com exatidão os fatos e não apenas teorias para que exista um embasamento crucial no desenvolvimento do que realmente há de ser o bem da coletividade.

Nesse passo, aponto também a centralização política, também passível de argumentos por Rudolf Von Ihering em sua obra:

[...] E direi já que essa soberania, esse direito do indivíduo em intervir na ação do Estado e em todos os Estados interiores, é de impossível realização, enquanto existir a centralização política, que se funda em um conceito abstrato da Nação e depois simboliza esta, em um como protótipo

de cidade: — a capital. Esquece-se por completo a relação do direito no espaço, e que esta exige que se deduza o meio de cada um, se há de ser autônomo e soberano, ou seja, antes de tudo, onde o seu direito tenha as mais imediatas necessidades no espaço em que vive, em seu lar ou no seu povo. Faltando este primeiro momento da soberania, do restante se faz vã abstração que jamais dará aos povos a verdadeira noção do direito e a ideia de sua importância. (IHERING, 2000, p. 19)

Um ponto importante, não esquecido pelo autor, é a influência de costumes e cultura para a definição de bem comum. Nota-se que é descrita uma forma um tanto quanto agressiva de se dirigir à capital, como centro de politização e determinado monopólio. É de suma dimensão, que se avalie a biodiversidade cultural dos povos, pois áreas distintas tendem a significar maneiras de vida distintas e, logo, com objetivos e ideais distintos, como isso, trazendo um também distinto bem comum.

2.2. DAS COMISSÕES NACIONAIS, ESPECIAIS, PROCURADORIAS E CONSULTORIAS

Tudo o que já foi dito no decorrer deste trabalho engloba todo o trabalho a que se deve a elaboração, fiscalização e principalmente a execução da Ordem dos Advogados do Brasil. Não é uma tarefa fácil, longe disso, essa empreitada necessita de serenidade e categórica competência da respectiva entidade. É evidente o dever se propor meios para que a eficácia dos serviços prestados seja maior e com devida qualidade. Devido a isso, a OAB se divide em “setores”, para exatamente fazer jus ao que se preze e, assim sendo, dar prioridade simultânea a todos os âmbitos. Nesse desenrolar, consta comissões nacionais, comissões especiais, procuradorias e consultorias. São repartições alteradas em meio às gestões de épocas, entretanto, mesmo repaginadas, constituem a “árvore da justiça, democracia e aplicação da conservação do bem comum” e, são “ramificações” da totalidade do órgão jurídico para buscar exatidão em seus atos em prol da sociedade.

O Instituto dos Advogados do Brasil, no anual de 1.843, conceberam a Ordem, contudo, 87 anos após é que se instituiu a Ordem dos Advogados do Brasil, mediante ato decorrente do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1.930, da lavra do Chefe Executivo Nacional, Getúlio Vargas. Tal órgão, foi criado com a finalidade de atender os interesses do doutorado e a OAB, comparece para também regulamentar e exercer uma firme presença na qualificação positiva do profissionalismo do advogado. Durante a passagem do tempo, findou-se os desmembramentos desse todo gerando as divisões e subdivisões. Essas “aglomerações” podem ser também – porque não? – “remédio” para uma turbulenta e dificultosa gestão geral. Talvez ficasse mais claro e manifesto que dissipando poderes da Ordem, qualificasse ainda mais o trabalho da mesma em todo o hemisfério nacional e com isso os resultados também vieram. É passível uma maior quantidade de erros aquela minoria que toma conta, ainda que só, de uma integralidade de uma espécie, ou seja, outro item determinante para a descentralização do poderio da Ordem.

As procuradorias – Especial de Direito do Trabalho e Nacional de Defesa das Prerrogativas – e consultorias – definida com única, intitulada em Consultoria Geral Legislativa não existiam anterior a atual gestão de 2.014. As Comissões Nacionais e Comissões Especiais são antigas e correlacionadas, cada uma, às devidas classes de exercícios de suma importância para com a população.

Se pudéssemos nos dar ao luxo de estudar cada uma por si nesta humilde tese, expenderíamos aqui à vasta longitude de escritas, estudos e pesquisas para descrever detalhadamente comissão por comissão do órgão. Atrevo-me a constatar em minha por muitas vezes falha, todavia, por todas as vezes esforçada opinião algumas das Comissões a que mais me apego para interligar a ideia central do trabalho.

2.2.1. DA COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS SOCIAIS

Seguindo o percurso laboral desta tese e que será mencionada com apoiada por detalhes no próximo subcapítulo, está a Comissão Nacional de Direitos Humanos.

“Os direitos existem, estão declarados, postos nas leis, mas não foram efetivados”.

A frase acima é proclamada por Marcos Vinícius Furtado Coêlho, honrosamente Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Implica-se disponível na publicação feita na data de 30 de agosto de 2.013 no endereço eletrônico da OAB, enfatizando a posse de membros na Comissão Nacional dos Direitos Sociais. Atento aos leitores para essa comissão, me embasando na frase dita acima para lembrar-lhes da luta pelo Direito Social. Atualmente as classes sociais portam de apenas “achismos” para que se prendam falsamente a uma ideia de possuírem suporte em determinado direito.

Um artigo publicado pelo ilustríssimo advogado Rafael Bertramello traz em toda sua extensão, a fatídica ilusão da multidão em suas perspectivas errôneas sobre a consistências dos Direitos Sociais:

[...] a ascensão do indivíduo na história trouxe-lhe a perda da proteção por parte desses grupos. Isso o deixou à deriva, às vicissitudes da vida. Em troca da ruptura, a sociedade liberal ofereceu-lhe a suposta segurança da legalidade, com a garantia de igualdade de todos perante a lei. (BERTRAMELLO, 2003).

Mais à frente em sua dissertação e argumentação, Bertramello explica ainda melhor a necessidade de se abranger o Direito Social a toda a massa, sem

quaisquer restrições, sejam elas sociais, econômicas e/ou culturais. O autor ainda se utiliza de um breve, mas fundamental entendimento do renomado jurista brasileiro Dalmo de Abreu Dallari, onde este último aponta que:

“[...] não basta afirmar que todos são iguais perante a lei; é indispensável que sejam assegurados a todos, na prática, um mínimo de dignidade e igualdade de oportunidades”. (DALLARI, 2004, p. 46.)

E Bertramello, com suas palavras, procede:

“[...] Nessa perspectiva é que surgem os direitos sociais, intimamente relacionados ao princípio da solidariedade, denominados de direitos humanos de segunda dimensão. (BERTRAMELLO, 2003).

O autor do artigo ainda finaliza – meu pensamento aqui neste subcapítulo – com uma citação do Professor Uadi Lammêgo Bulos, motivando o dever se constar certo cuidado com os hipossuficientes no âmbito e, como diz Rafael, a necessidade do surgimento dos Direitos Sociais como uma tutela não só aos que necessitam – a assistência aos desamparados consta no rol dos Direitos Sociais - mas como também a sociedade em geral.

“[...] assegurando-lhes situação de vantagem, direta ou indireta, a partir da realização de igualdade real [...] Visam, também, garantir a qualidade de vida.” (BULOS, 2011, p. 789)

Ao modo de que entendemos um pouco da diretriz do Direito Social, é lógico, que temos ciência de que a inevitável importância deste Direito passa justamente pela manutenção de sua comissão. Não apenas a educação – como já apontada – mas a saúde, o trabalho, a alimentação, a segurança, a moradia, dentre outros Direitos que nós, conquistamos através de “batalhas” democráticas, manifestações e greves, sejam incorporadas em nós mesmos, para que não desperdiçamos a força

de abraçarmos esses direitos. Já basta de vivermos em meio a falsas especulações destes, o povo precisa de certezas e, infelizmente, certezas onde nem dúvidas deveriam existir.

2.2.2. DA COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Aqui inicia-se a centralização da tese em questão. O artigo 44 da Lei nº. 8.906 de 4 de Julho de 1.994 e seus incisos enfatizam que:

Artigo 44 da Lei nº. 8.906 de 4 de Julho de 1.994: A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Já conhecemos a função social da OAB em si, que se dá pela organização, regulamentação e execução correta, justa e eficaz da legislação brasileira não só em meios a conflitos jurídicos, mas também em lides sociais, culturais, dentre outras. Mas no ato, iremos observar profundamente essa ação em meio aos Direitos Humanos.

A Comissão Nacional dos Direitos Humanos visa a mobilização geral sobre os caracteres de ênfase humanitários, não apenas na sociedade local, mas ao redor aproximado e longínquo. É uma comissão que toma por base, diretrizes internacionais, das quais reitera para que sejam admitidas e utilizadas no cenário

brasileiro. Estudamos e coletamos de aprendizagem até aqui, alguns diversos tipos de direito contido em nosso âmbito, mas agora iremos identificar que a abrangência dos Direitos Humanos se possibilita ao *quantum* de todos os outros arquétipos jurídicos. Desde os Direitos Sociais – instruídos acima – ou os Direitos Econômicos e Culturais, e passando até mesmo pelos Direitos Difusos e Coletivos, compreende-se que a base de direito do ser humano vai além de meras estatísticas de deduções, ou de averiguações de “brechas” para se encontrar este, pois nota a glória e o prestígio dos Direitos Humanos. Invioláveis. Básicos. Qualitativos. Tomam suas raízes com base na filosofia dos Direitos Naturais – direito à vida, direito à liberdade e direito à propriedade – em que alguns denominam de direitos conferidos a nós, pela Santidade Divina.

Descrito de forma até mesmo assídua durante o cristianismo, os Direitos Humanos baseiam-se muito na integralidade do “ser”, na essência humanista e na mera realidade do ser humano. Dar a todos a igualdade perante a máxima Lei, outorgando a ideia de que a fraternidade, igualdade e liberdade deve ser levada a todos independentemente de suas diferenças entre si.

Um ponderoso instante se dá pela confecção da **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, criada na data de 10 de Dezembro do anual de 1.948, projetada pelo jurista canadense John Peters Humphrey e posteriormente com o auxílio de determinado número de pessoas. Um documento que ainda não é obrigatório em algumas Cidades-Estados, contudo, é solene sua utilização e forma de ser tratada como base e pilar para soluções jurídicas, sociais e culturais. É fortemente presenciada nos tratados internacionais e principalmente na função de evitar conflitos mais íngremes como guerras e afins. No período de dezembro do ano de 2.012, o site oficial da Declaração Universal dos Direitos Humanos informou a existência de 403 traduções disponíveis do referido documento, ocasião relatada no *Guinness Book of World Records (O Livro dos Recordes)*. Na apresentação inicial do documento, com tradução em Português (do Brasil) toma-se ciência da intenção do conteúdo nela contido.

“A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.”

A CNDH (Comissão Nacional de Direitos Humanos), tomando por base a Declaração acima descrita e muitíssimo brevemente analisada e opinada, atenta-se ao dever de realizar a manutenção e sobreposição dos direitos humanos na sociedade. Uma comissão constituída em todas as gestões da OAB nacional, tem porventura a obrigação de impor ao cenário brasileiro a ratificação de cumprimento dos direitos básicos ao ser humano.

Presidida pelo advogado Wadih Nemer Damous Filho, crescido em meio a ditadura – mas não simpático a ela - que afirma ter escolhido o “manto” do Direito *“pela advocacia, sobretudo, para poder prestar assistência aos oprimidos”*, tal comissão não possui uma eficácia exemplar aos olhos juristas, vez que deve-se também a pouca utilização da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Dificuldades a parte, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos é resguarda pelo desenvolvimento desses direitos no globo social juntamente com a cidadania brasileira e principalmente a educação social e cultural.

A socióloga Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares em seu artigo Cidadania e Direitos Humanos, incorpora bem o trajeto paralelo entre ambas as questões.

“Nenhum outro tema desperta tanta polêmica em relação ao seu significado, ao seu reconhecimento, como o de direitos humanos. É relativamente fácil entendermos e lutarmos por questões que dizem respeito à cidadania, à ampliação da cidadania. A própria palavra cidadania já se incorporou de uma tal maneira ao nosso vocabulário que, sobre certos aspectos, ela até

tende a virar substantivo, como se representasse todo o povo. Muitas vezes já ouvimos, por exemplo, de uma autoridade política a expressão: a cidadania decidirá, precisamos ouvir a voz da cidadania! Quer dizer, usando a palavra cidadania como sinônimo de povo, povo no sentido de o conjunto de cidadãos, que é o sentido democrático de povo. Os direitos dos cidadãos são, cada vez mais, reivindicados por todos, do “povão” à elite. Tais direitos estão explicitamente elencados na constituição de um país.

Mas, e em relação aos direitos humanos? Insisto que dificilmente um tema já venha carregado de tanta ambiguidade, por um lado, e deturpação voluntária, de outro. Provavelmente vocês já ouviram muitas vezes referência aos direitos humanos no sentido pejorativo ou excludente, no sentido de identificá-los com direitos dos bandidos. Quantas vezes vocês já ouviram - principalmente depois do noticiário sobre crimes de extrema violência: Ah! E os defensores dos direitos humanos, onde é que estão? Então, a nossa primeira tarefa é deixar claro do que nós estamos falando tanto quando nos referimos a direitos dos cidadãos, como quando nos referimos a direitos humanos, com a premissa de que associamos direitos humanos à ideia central de democracia e às ideias básicas envolvidas no tema mais amplo da educação.” (SOARES, p.3)

3. DOS DIREITOS HUMANOS

Observamos um conciso comentário (porém, não deixando de ser uma importante análise) no Subcapítulo 2.2.2 deste trabalho sobre a introdução de Direitos Humanos no cenário mundial. Tratamos ligeiramente da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (ONU – Documento de 1.789, com promulgação em 1.948), bem como sua formação inicial e seu destaque internacionalmente. Começaremos aqui um diagnóstico mais afundo e menos sucinto sobre o instituto dos Direitos Humanos e seus mecanismo, instrumentos e meios de organizar, regulamentar e preservar os Direitos básicos de todo o ser humano do planeta.

Uma grande façanha dos Direitos Humanos trata-se do fato de excluir e condenar qualquer iniciativa de distinção de raças, etnias, sociedades, culturas e costumes – não ao modo de suas existências em si – pois sabe-se que a diversidade, o “diferente” e as maneiras de sobreviver são o dispar do círculo social mundial e o campo dos Direitos Humanos não só objetiva manter essa “fauna e flora” da cultura universal como também desenvolver as diferenças positivas ao seu meio. A exclusão de qualquer iniciativa de distinção de raças citada um pouco acima se deve ao preconceito e/ou o prejulgamento diante dos diferentes povos, que se traduzem – e indo mais além – se personificam em atos de hostilidade e ante paixão.

A linhagem dos Direitos Humanos é resultado de acontecimentos e ocorrências que os levaram à plena estrutura evolutiva, de modo que é fato, em que exige-se o acompanhamento das Leis Humanistas para com o andar da sociedade e sua cultura e modo de vida, logo, podemos concluir que o “procedimento” de crescimento dos Direitos Humanos foi realizado ao longo de décadas. O advogado, procurador da Fazenda Nacional, mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (USP) e professor na Universidade São Judas, Afonso Grisi Neto, publicou em intermédio com a Editora Barros, Fisher & Associados um meritório

artigo que retrata muito bem a transformação dos Direitos Humanos conforme o passar do tempo e a construção do mesmo:

O ser humano nasce com determinados direitos, os quais são inerentes a sua própria personalidade, independentemente de cor, sexo, raça e religião. A esse conjunto de direitos dá-se o nome de direitos humanos ou direitos da pessoa humana. O processo de reconhecimento e afirmação dos direitos humanos, em âmbito internacional, foi fruto de longa evolução. Na antiguidade encontra-se o Código de Hamurabi (1.690 a.C.), o qual contemplava certos direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a liberdade, a propriedade, a honra e a dignidade.

A “Lei das XII Tábuas”, do Império Romano, também constitui documento de relevo no que se refere à consagração dos mesmos direitos fundamentais do homem.

No século XIX, tem lugar outro documento de suma importância para o reconhecimento dos direitos inerentes à pessoa humana: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1.789, promulgada à época da Revolução Francesa. Tal documento contribuiu para que houvesse a consagração, no texto da Constituição francesa, dos direitos fundamentais da pessoa humana. (GRISI NETO, 2010, p.2).

Percebe-se que Afonso Grisi Neto, além de fazer luz à história dos Direitos Humanos, também relata um pouco sobre alguns dos principais documentos já descritos e confeccionados como a Lei das XII Tábuas³ e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1.789⁴.

Avante em seu artigo, o autor ainda nos remete às diversas gerações dos Direitos Humanos:

3 Documento oriundo do Direito Romano. A Lei das XII Tábuas reúne sistematicamente todo o direito que era praticado na época. Contém uma série de definições sobre Direito Privado e procedimentos, considerando a família e rituais para negócios formais (ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. Forense, 1.997 – INFO ESCOLA).

4 Documento aprovado no dia 26 de agosto de 1.789 – que posteriormente originou a Declaração Universal dos Direitos Humanos - pela Assembleia Constituinte, no início da Revolução Francesa. Seus princípios iluministas tinham como base a liberdade e igualdade perante a lei, a defesa inalienável à propriedade privada e o direito de resistência à opressão. (HISTORIANET).

Direitos Humanos de 1ª geração: (direitos civis e políticos) – Compreendem o direito à vida, o direito à liberdade, o direito à integridade física, o direito à nacionalidade, o direito ao asilo.

Direitos Humanos de 2ª geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – Direito ao trabalho em condições justas e favoráveis, direito a um nível adequado de vida, direito à educação e à cultura, direito à segurança social.

Direitos Humanos de 3ª geração – Direito a um ambiente saudável, direito à paz, direito ao desenvolvimento, direito aos bens que constituem o patrimônio comum da humanidade. (GRISI NETO, 2010, p.2)

Vimos que durante o processo histórico, os Direitos Humanos não só se alteraram como também “persegiram” a forma com que o meio social foi se alternando e uma prova disso são as gerações com que foram se reformulados os direitos do homem e da sua característica de se viver em sociedade.

3.1. DOS DOCUMENTOS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS.

O espaço dos Direitos Humanos é constituído de “componentes” dos quais foram (e são) de suma importância na expansão desse espaço e principalmente na construção e criação do próprio. Esses “componentes” que aqui tento aclarar, trato como sendo os principais documentos, instituições e organizações alusivas aos Direitos Humanos. São inúmeros, pois entendo de que se tratando de um ramo tão egrégio do Direito é “blindado” de qualquer adjetivo que demonstre certa insignificância ou importância mínima.

Retrato adiante, algumas entidades, estruturas e matérias escritas de que se compõem os Direitos Humanos.

3.1.1. DA ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS):

Na página eletrônica *significados.com.br*, é diluído de um modo bem expresso o significado dessa conhecida sigla e um pouco da história e mecanismos dessa organização:

ONU é a sigla para Organização das Nações Unidas (ONU), que é uma organização internacional com o objetivo de facilitar a cooperação em termos de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e da paz mundial. A ONU foi fundada em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de deter as guerras entre os países e para facilitar diálogo entre os mesmos.

A ONU é formada por 192 estados-membros, incluindo quase todos os soberanos do mundo, e está dividida em diversas instâncias administrativas: Assembleia Geral; o Conselho de Segurança que tem o objetivo de decidir resoluções de paz e segurança; o Conselho Econômico e Social que auxilia na promoção da cooperação econômica, social e no desenvolvimento mundial; o Secretariado que fornece estudos e informações, e o Tribunal Internacional de Justiça que é o órgão judicial principal.

Além das instâncias administrativas, a ONU também é formada por um grande sistema, chamado Sistema das Nações Unidas, formado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Programa Alimentar Mundial (PAM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). A UNICEF é uma agência das Nações Unidas que tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar resposta às suas necessidades básicas e contribuir para o seu desenvolvimento.

A ONU é financiada por contribuições de todos seus Estados membros, e tem seis idiomas oficiais: Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol.

Talvez se não a principal, uma das principais organizações tratando-se da matéria humanista. A Organização das Nações Unidas visa como plano central, a investidura na paz mundial, percorrendo o caminho de se almejar um equilíbrio entre o processo de desenvolvimento econômico e social das nações, garantido sobretudo a segurança das mesmas.

3.1.2. DA UNESCO (UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION) | (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA).

Com o mesmo objetivo da Organização das Nações Unidas – manter e promover a paz mundial – a UNESCO qualifica esse escopo por meio da educação, ciência e cultura. No primeiro molde, a organização entende que o progresso educacional é o ápice para a promoção da harmonia mundial, tanto que junto ao objetivo de promover a paz, a UNESCO intermedia esse alvo por meio da redução do analfabetismo internacional e, seguindo essa linha de raciocínio, a respectiva organização financia a formação de professores, ao mesmo tempo em que cria escolas em território de refugiados.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) foi criada em 16 de novembro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-Membros – hoje são 193 países – na busca de soluções para os problemas que desafiam nossas sociedades. É a agência das Nações Unidas que atua nas seguintes áreas de mandato: Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação.

Na página eletrônica da ONU em sua versão no português-brasileiro, é abordado uma curta, mas clara explicação sobre a atuação da UNESCO – vide citação acima - sua fundação e objetivo. Importante observar no respectivo trecho que a organização também apoia a liberdade de ideias e expressões enfatizando a união pelos povos mediante os diversos tipos de comunicação.

3.1.3. DA UNICEF (UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND) | (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA)

O Fundo das Nações Unidas Para a Infância – A UNICEF, baseia-se na promoção ao desenvolvimento infantil em condições plenas e justas para uma evolução e crescimento favorável para um futuro promissor. Nessa linha teórica e prática, o devido fundo coloca em paralelo a sua defesa dos direitos da criança e o suporte ao processo para que as mesmas venham a ter uma vida digna e com acessibilidade e auxílio quando preciso e necessário.

Novamente fazendo menção à página eletrônica *significados.com.br*, nota-se uma plausível alusão ao significado da sigla UNICEF, sua regulamentação, objetivo e sua contribuição para um melhor desenvolvimento da população mundial no presente e conseqüentemente no futuro. Segue-se:

UNICEF é a sigla para Fundo das Nações Unidas para a Infância, em inglês "United Nations Children's Fund" e é uma agência das Nações Unidas.

A UNICEF tem o objetivo de promover a defesa dos direitos das crianças, suprir suas necessidades básicas e contribuir para o seu desenvolvimento, e está presente em 191 países e territórios de todo o mundo.

A UNICEF é regida pelos Direitos da Criança e trabalha para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças. A sede da UNICEF é em Nova Iorque, nos Estados Unidos.

Depois da Segunda Guerra Mundial, muitas crianças na Europa, no Oriente Médio e na China ficaram órfãs, sem família, sem comida e muito mais. Então, um grupo de países reunidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) resolveu criar um fundo para ajudar essas crianças, e desde então a Organização permanece na atividade.

A UNICEF é a única organização mundial que se dedica especificamente às crianças. Ela trabalha diretamente com os governos dos países para criar programas de desenvolvimento nos setores da saúde, educação, nutrição, água e saneamento e também para defender e proteger as crianças vítimas de violência.

Prosseguindo com o trabalho, entramos nos documentos internacionais que englobam as principais características evolutivas dos Direitos Humanos. Trago à tona aqueles de que a história se encarregou de qualificar na linha do tempo. Tais documentos são responsáveis pela proteção dos Direitos Humanos e pela manutenção dos princípios humanistas que hoje vigoram.

Retornando a pauta com o autor Afonso Grisi Neto, ainda em seu artigo supra citado constatamos descrições emblemáticas e sintáticas sobre documentos primordiais nos anais humanistas. Veja abaixo um trecho referindo-se à Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU – Promulgada em 1.948).

Com a promulgação em 1.948, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, inicia-se uma fase de reconhecimento internacional dos direitos humanos, dispensando-se a essa questão um tratamento jurídico. Cria-se novo capítulo na temática dos direitos humanos – o “Direito Internacional dos Direitos Humanos”. Nota característica da Declaração Universal dos Direitos do Homem é a consagração da universalidade dos direitos humanos, que significa o reconhecimento de direitos fundamentais e todas as pessoas, independentemente de raça, cor, sexo, religião, opinião, etc.

Grisi, ainda faz referência a quatro documentos internacionais dos quais ele considera como principais em seu artigo:

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – Assembleia-Geral das Nações Unidas (1.966).

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Assembleia-Geral das Nações Unidas (1.966). Os pactos de 1.966 acima citados reafirmam os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1.948.

Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais – (Roma, 1.950). Essa convenção permite a qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organizações não governamentais, o acesso à jurisdição internacional, por meio de uma comissão e de um tribunal.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – 1.969). Prevê a criação de uma comissão e de uma corte, nos mesmos moldes da convenção europeia acima citada. (NETO GRISI, 2010, p.2).

Os documentos, organizações e/ou instituições citados anteriormente são, como já dito, processos pelos quais os Direitos Humanos passou para se desenvolver a prosseguir simultaneamente com o desenvolver da sociedade. Essa, moderna, adquiriu formas distintas ao redor do planeta, entretanto, país por país, nação por nação, segue a base dos Direitos Humanos como princípio a ser regido em sua constituições e/ou legislações.

3.2. DOS DIREITOS HUMANOS EM REGIMENTO À SOCIEDADE

Recordando um pouco no subcapítulo 2.2.1 deste trabalho, onde relato que os Direitos Humanos e Social são conquistados baseando-se nas “lutas” e “batalhas” da humanidade e classes sociais, reitero aqui neste subcapítulo em questão o fato de a sociedade é fruto da peleja de seus antepassados para buscar e construir uma estrutura social mais aguda quanto a direitos fundamentais, básicos e humanos. A sociedade busca o que há de melhor pra si mesma se sobrepondo ao interesse particular e singular contraindo uma espécie de justiça determinante pelo interesse público, logo, podemos afirmar que haverá a justiça entre os homens quando, determinado interesse ou vontade se expressar antes como princípio em valores para a sociedade em geral, pois desta é que irá geral o bem maior para todos.

É nessa razão que os Direitos Humanos equalizam suas matérias para que se possa moldá-los em pilares sólidos de ética e moral, pois os direitos humanistas passam claramente pela igualdade pessoal-social, onde o ser humano que ser igualitário tanto quanto em personalidade e sociedade. Essa personalidade é tratada

mais adentro quando nos referimos a certo limite de direitos implicando na velha máxima de que “o seu direito termina onde inicia-se o direito do próximo”, além disso, é certo afirmar de que quando o homem sintetiza o respeito aos direitos alheios, ele acaba se tornando um portador não de apenas o seu direito, como também do direito da sociedade.

Os Direitos Humanos enfatizam de que nenhum ser humano deve ser tratado em desigualdade para com o semelhante a partir do seu nascimento, pois apenas e simplesmente pelo mero caso de sermos seres humanos, viemos ao mundo dotados dos mesmos direitos básicos. A colocação indica uma igualdade dentre todos e para todos. Entretanto, o desenvolvimento da cultura e a demasiada desigualdade econômico-financeira demonstra a disparidade entre lacunas sociais e a “hostilidade” de tratamento de direitos. Essa vasta diferença altera a percepção psicológica-social do ser humano fazendo com que ele tome preconceitos individualistas e indesejados tornando a vida em sociedade mais dificultosa e nos coletiva. O exercício da plenitude dos nossos direitos, realizado por todos (ou pela grande, mas grande mesmo, maioria), pode ser a chave para a confecção de uma sociedade mais igualitária e preparada coletivamente. Talvez iniciando pela busca de igualitárias oportunidades para todos. No trecho da obra *Direitos Humanos no Brasil: Conferência para Educadores*, é explícito a intenção de uma igualdade na busca pela diversidade de oportunidades, além de argumentos bem claros sobre a necessidade dos direitos em uma maneira similar.

Há quase 2 mil anos o Cristianismo vem pregando que os seres humanos são todos iguais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos também afirma isso, dizendo no seu preâmbulo que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos. Em quase todas as Constituições do mundo está escrito que todos são iguais perante à lei.

Pois apesar de todas essas afirmações, repetidas e reforçadas por muitos filósofos e pensadores políticos, o que se vê na realidade é que as pessoas são tratadas como desiguais. As próprias leis garantem a desigualdade, e nos costumes de quase todos os povos encontra-se muitas práticas baseadas na desigualdade, podendo-se ver claramente que em grande número de situações as pessoas são tratadas como iguais.

Essas leis e esses costumes já se acham tão arraigados que quase todas as pessoas consideram normal o tratamento desigual. E existem mesmo pessoas que falam e escrevem que todos são iguais e não percebem que, na prática, agem como se os seres humanos nascessem e continuassem desiguais.

Para perceber e corrigir essas contradições é preciso, em primeiro lugar, compreender o que significa afirmar que todos nascem iguais. É evidente que as pessoas nascem fisicamente desiguais, sendo diferentes nas feições, no tamanho, na cor da pele e em inúmeras outras características físicas. Não é, portanto, essa igualdade que se está afirmando.

Quando se diz que todos os seres humanos nascem iguais, o que se está afirmando é que nenhum nasce valendo mais do que o outro. Como seres humanos, todos são iguais, não importando onde nasçam, quem sejam seus pais, a raça e que pertençam ou a cor de sua pele.

Se todos nascem iguais, valendo a mesma coisa, como se explica que uns já nasçam muito ricos, tendo toda a assistência, proteção e conforto, enquanto outros nascem miseráveis, mal podendo sobreviver, sem cuidados médicos e sem a certeza de que terão os próprios alimentos indispensáveis à vida? Como justificar essa diferença de situações e de possibilidades, se no momento em que nascem as crianças são iguais e não existe como saber o que cada uma fará de bem ou de mal, de útil, ou de inútil, durante sua vida?

Aí está, justamente, a principal diferenciação estabelecida pela sociedade contra a natureza, acarretando consequências para a vida inteira das pessoas. Os seres humanos nascem iguais, mas a sociedade os trata, desde o começo, como se fossem diferentes, dando muito mais oportunidades a uns do que a outros. E isso é apoiado pelas leis e pelos costumes, que agravam ainda mais o tratamento desigual e criam grande número de barreiras para que aquele que foi tratado como inferior desde o nascimento consiga uma situação melhor dentro da sociedade.

Assim, por exemplo, um menino que nasce numa favela é igual ao que nasce numa família rica e vale o mesmo que este, mas dificilmente o favelado conseguirá boa alimentação e boas escolas e desde cedo será tratado como um marginal. Essa discriminação irá acompanhá-lo pela vida inteira. Fica bem evidente, portanto, que um menino nascido numa favela não tem o direito à igualdade de oportunidades, embora a própria lei diga que todos são iguais.

Mas não é só por nascer na pobreza que muitas pessoas são tratadas como inferiores às outras. É negado o direito à igualdade em todos os casos de discriminação social e de preconceito de raça, de cor e de sexo. Quando alguém é impedido, direta ou disfarçadamente, de se hospedar num hotel, de permanecer num restaurante ou de frequentar um clube por causa de sua cor ou de sua raça, está sendo negado o direito à igualdade. O mesmo se dá quando, antes mesmo de conhecer uma pessoa, de verificar seus costumes e comprovar sua capacidade, outras pessoas julgam que ela será mal-educada, ignorante ou incompetente, baseando-se apenas na raça, na cor e no sexo da pessoa discriminada.

Assim, pois, todas as vezes em que uma pessoa é vítima de preconceitos, ocorre a negação do direito à igualdade. É por isso que a Organização das Nações Unidas condena os preconceitos, e em muitos países existem leis proibindo que as pessoas sejam tratadas como inferiores por motivo de raça, de cor ou de sexo. Essas leis procuram garantir para todas as pessoas de que todos nascem iguais e são naturalmente iguais.

Mas a experiência tem demonstrado que adianta muito pouco a lei dizer que todos são iguais e proibir que umas pessoas sejam tratadas como inferiores às outras se não for garantida a igualdade de oportunidades para todos desde o nascimento. Com efeito, quando uns nascem ricos e outros pobres, as oportunidades são muito diferentes e por isso as pessoas se tornam socialmente diferentes, desprezando-se a igualdade natural.

Não basta afirmar que todas as pessoas são iguais por natureza. Para que essa afirmação tenha resultados práticos, é preciso que a sociedade seja organizada de tal modo que ninguém seja tratado como superior ou inferior desde o instante do nascimento. É preciso assegurar a todos, de maneira igual, a oportunidade de viver com sua família, de ir à escola, de ter boa alimentação, de receber cuidados de saúde, de escolher um trabalho digno, de ter acesso aos bens e serviços, de participar da vida pública e de gozar do respeito dos semelhantes.

Todas as pessoas nascem iguais em dignidade, e nada justifica que não sejam dados os mesmos direitos a todos. Todos têm igual direito ao respeito das outras pessoas, e nada justifica que não tenham, desde o começo, as mesmas oportunidades.

Cabe à sociedade compreender que o ser humano deve viver em pensamento e atividade coletiva e social. O que o homem não tem ciência é de que ao modo em que agimos em igualdade societária, evoluímos simultaneamente em posição individual. Não somos capazes de sobreviver há uma existência sem a presença do gênero companhia devido à nossa própria necessidade de auxílio. Todavia, nosso próprio instinto de singularidade parecer cobrir a nossa utilidade conviver em âmbito coletivo. Nos resta ansiar para que o desejo de viver em sociedade não vire uma urgência.

4. DA PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

Em discussão e breve diálogo com alguns solenes membros da 27ª Subseção da OAB do município de Assis, interior do estado de São Paulo, pude observar e compreender melhor a prática da atuação dos órgãos responsáveis mediante missão em organizar, regulamentar, auxiliar e executar referidas atividades relacionadas aos Direitos Humanos. Sabe-se a dificuldade de tais, pois o corpo executor é atarefado e não porto do auxílio devido para respectiva operação, porém, não irei discutir aqui sua capacidade e competência, sendo que é clara a aptidão dos integrantes e suas comissões e da Subseção local para exercerem qualquer obrigação em função da sociedade.

O que coloco em pauta neste projeto é a simples e mera realização de ofícios pertinentes aos Direitos Humanistas em esfera municipal, dentre projetos, causas, organizações não governamentais, movimentos, apoio e devidas diligências.

Retrocedendo um pouco ao âmbito estadual, transcrevo aqui palavras do Dr. Marcos da Costa, Presidente da OAB/SP, onde na data de 22 do mês de abril deste exercício, relatou repentinamente a situação dos Direitos Humanos nos tribunais, alertando para o conhecimento concretos dos Juízes sobre o tema, mencionando também ideias do crítico, célebre, pensador e escritor Alceu Amoroso Lima para demonstrar a baixa efetividade do direito brasileiro e o próprio teor de conhecimento sobre tal, entretanto, sua finalidade é nos mostrar a sua ênfase no laboriosa situação da aplicabilidade dos Direitos Humanos em caráter municipal, estadual e nacional.

O intelectual Alceu Amoroso Lima dizia, de forma apropriada, que o Brasil é um país formado às avessas, ou seja, foi gestado do fim para o começo: "Tivera Coroa antes de ter Povo. Tivera parlamentarismo antes de ter eleições. Tivera escolas superiores antes de ter alfabetismo. Tivera bancos antes de ter economias".

Esse também é o problema que vem afetando os Direitos Humanos no País. Ampliamos direitos, sem instituímos condições materiais para lhes dar efetividade. Assinamos tratados internacionais sobre Direitos Humanos

(Pacto de San José da Costa Rica e Protocolo de San Salvador, dentre outros) sem criarmos instrumentos imprescindíveis à sua aplicação ao longo da prestação jurisdicional.

Um dos poucos dados que temos sobre a aplicabilidade dos Direitos Humanos na justiça brasileira é a pesquisa do professor José Ricardo Cunha, da UERJ, sobre “Direitos Humanos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: concepção, aplicação e formulação” (CUNHA, 2008), que nos permite conhecer a exata medida do problema, que certamente externa o cenário nacional. Dos juízes entrevistados, 76% afirmaram atuar somente ocasionalmente em demandas envolvendo normas de Direitos Humanos.

Isso traz à tona uma realidade preocupante de que os magistrados brasileiros ainda encontram dificuldades em reconhecer casos que envolvam os Direitos Humanos, embora concordem que as normas internacionais são aplicáveis no Brasil. No levantamento citado, 59% dos juízes também afirmaram que possuem conhecimento superficial sobre o funcionamento dos Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos da ONU e da OEA (convenções, pactos e comitês), ratificados em sua maioria pelo Brasil. A formação dos operadores do Direito sobre o tema vem se mostrando uma lacuna que urge preencher, para que os Direitos Humanos passem a fazer parte da realidade da Justiça brasileira. (COSTA, 2.014, página eletrônica da OAB/SP).

A apuração que veremos no subcapítulo adiante é elaborada via olhares da população – não trago um olhar científico ou político, pois entendo que os cidadãos almejam resultados diante de seus olhos para considerarem como provas daquilo que é prometido, feito, ou apenas idealizado. Creio que analisando apenas o interior da situação, ou apenas “palavras”, estarei indo contra o escopo deste projeto que é justamente salientar os moradores locais em como atua a 27ª Subseção local. Com isso, devido a ideia central, trago afazeres concretos e que estão em execução, não apenas ideia a serem posta à prática. O município de Assis porta de uma Subseção totalmente qualificada e de um corpo estrutural idôneo e os compromissos a seguir colocados são efetuados de forma clara e com objetiva intenção de melhorias na sociedade local, bem como a ideia de desenvolver a cultura e promover um avanço pessoal e profissional das diversas etnias da população da cidade.

4.1. DOS COMPROMISSOS LOCAIS ENVOLVIDOS NO ÂMBITO DOS DIREITOS HUMANOS

Aqui me adentro a um breve subcapítulo para esclarecer os compromissos que vigoram na 27ª Subseção da OAB desta cidade a fim de incrementar a criança, o jovem e o adulto na estrutura da sociedade local, moldando-os em pessoa e caráter e auxiliando no cotidiano individual para que possam ser inseridos em igualdade no meio coletivo.

Compreendo a magnitude de tais compromissos, pois creio que são chaves e impulsos para que a sociedade local venha a ser mais justa e menos desigual – espero uma taxa zero de desigualdade nesse quesito – em tratamento diverso para etnias distintas.

Ante às apresentações, é importante dizer que A 27ª Subseção da OAB do município de Assis traz as tocantes atividades por intermédio de sua Subcomissão do Negro e Assuntos Discriminatórios. Nota-se aqui, a presença dos Direitos Humanos na subcomissão citada, da qual traz diversos feitos cultural e socialmente para a sociedade assisense por meio de movimentos étnicos e de unificação de oportunidades.

- **ATUAÇÃO EM PROCESSOS CRIMES ENVOLVENDO CRIMES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL.**

Os crimes de racismo e injúria racial são observados de perto pela Subcomissão do Negro e Assuntos Discriminatórios. É intencionado em analisar os casos e estudar as formas de soluções e, ao mesmo tempo, descobrir maneiras para diminuir os respectivos processos crimes por meio do aperfeiçoamento educacional.

Uma parte importante é o fato de que A subcomissão supra citada acompanha tantos as situações locais como as regionais.

- **ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS POR MENORES DE IDADE NO CAMPO DO RACISMO (*BULLYNG*).**

A Subcomissão do Negro e Assuntos Discriminatórios também está ao lado quando em casos de prática realizada por menores de idade – que quando realizadas significam atos infracionais e não crimes – no que se relaciona ao racismo.

Atualmente o *bullyng* é muito expressivo na sociedade. Virou uma causa do cotidiano. Na esfera do racismo, o emprego do constrangimento é ainda maior por se tratar de ser algo invasivo na parte étnica pessoal. A subcomissão entende que é necessário o acompanhamento social dos praticantes e por isso examina os devidos processos judiciais e administrativos. Novamente é observado a devida providência em reiterar a prática de melhoria na educação e é justamente nessa parte que a subcomissão auxilia no fato de realização de programas para aprimorar a educação.

- **CONCURSO CULTURAL DE REDAÇÃO, VÍDEO E POESIA, RELATIVO AO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA.**

A promoção à educação passa pelo objetivo de facilitar o acesso à comunicação. Entende-se que é um canal primordial para a ligação de diferentes etnias e que pode (deve e é) ser de suma importância para aproximar diferentes pessoas não apenas de diferentes raças, mas também em diferentes classes sociais, econômicas e cultural. Faz-se luz, simultaneamente ao mês da Consciência Negra, em novembro – o Dia da Consciência Negra é celebrado do 20 do respectivo mês – um marco importantíssimo tratando-se da inserção do negro no meio social.

- **APOIO A CURSO PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR À PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM PRIORIDADE À ESTUDANTES NEGROS E PARDOS.**

Nota-se novamente a preocupação da Subcomissão do Negro e Assunto Discriminatórios para com a educação e a condenação de atos que discriminam as diversas raças e classes da sociedade.

O curso preparatório para vestibular é o “pontapé” inicial para o ápice pleno educacional e paralelamente dá a oportunidade ao estudante de adentrar ao mercado de trabalho com justa qualificação, principalmente para pessoas de baixa renda. O interessante, nesse caso, é a prioridade para negros e pardos, salientando o propósito da mistura dos povos na sociedade local.

- **A PUBLICAÇÃO DE VÁRIOS ARTIGOS RELATIVOS AO TEMA DO RACISMO, DIA DA ABOLIÇÃO, COTAS PARA AFRODESCENDENTES E ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.**

Aqui, entendo eu, adentramos a um fato de importância não só local, mas como também regional, estadual, nacional e mundial. A informação relacionada ao racismo, dia da abolição, cotas para afrodescendentes e estatuto da igualdade racial nunca é demais. A população tem o direito de estar envolvida nos projetos inter-raciais e de inserção do negro (afrodescendente) e de pessoas de baixa renda na sociedade. Quando digo em projeção regional, estadual, nacional e mundial, quero que dê observância ao sentido de que essa inserção não ocorre apenas mas na cidade de Assis, mas sim em todo o lugar. Infelizmente a desigualdade social, racial e cultura é de vasta longitude, no entanto, essa publicação feita pela Subcomissão do Negro e Assuntos Discriminatórios nos mostra que felizmente é realizado devido trabalho para inverter essa situação de discrepância atual.

4.2. DAS BREVES DECLARAÇÕES

Em breve discussão com o Presidente da 27ª Subseção da OAB de Assis/SP, Doutor Carlos Pinheiro, o mesmo relatou que:

"[...] A Subcomissão do Negro e Assuntos Discriminatórios desta Subseção segue, bem como o próprio órgão, os traços – enfatizando – em mesma linha de prática e mentalidade da Comissão Estadual de Direitos Humanos e obviamente também da Comissão Nacional de Direitos Humanos".

Antes de ser questionado sobre a eficácia da Subcomissão local, ele, muito conhecidamente, demonstrou lucidez referente ao tema:

"Não há algo concreto sobre uma Comissão de Direitos Humanos local, entendo isso. Contudo, a Subcomissão do Negro e Assuntos Discriminatórios da 27ª Subseção de Assis não é omissiva quanto a questões inerentes à ela e age conforme a demanda e com total respeito e seriedade".

Apontado pelo Presidente, Dr. Carlos Pinheiro, como congruente para melhor atender às minhas teses sobre o tema em questão, o advogado Sérgio Augusto Frederico, me concedeu suas palavras com relação ao fato. Prontamente atencioso aos fatos inerentes a Subcomissão, me forneceu algumas informações importantes relatando os devidos compromissos da mesma e mostrando sempre preocupado com as atividades locais.

4.2.1. DA ENTREVISTA

✓ Orientando: **Existe uma Comissão de Direitos Humanos Local?**

Prof. Sérgio Augusto Frederico: *Existe, mas pouco atuante. Esse ano fui convidado para presidir a CDH. Aceitei sob condição de formar equipes (subcomissões), pois já atuo na Subcomissão do Negro e Assuntos Discriminatórios e continuaria esse único trabalho, nomeando outros colaboradores para as outras subcomissões.*

✓ Orientando: **Qual a diferença entre uma Comissão de Direitos Humanos e a referido Subcomissão dita pelo Senhor?**

Prof. Sérgio Augusto Frederico: *A Comissão de Direitos Humanos engloba a proteção de pessoas marginalizadas e discriminadas na nossa sociedade, dentre elas, as mulheres, os idosos, os negros, os presidiários, os homossexuais, etc. Essas pessoas necessitam de proteção. Assim, para cada categoria, a CDH organiza as subcomissões. No entanto, ao que tenho conhecimento aqui em Assis, a CDH é pouco atuante.*

✓ Orientando: **Por que pouco “atuante”?**

Prof. Sérgio Augusto Frederico: *Vejamos. Se você analisar friamente em território, é óbvio que realizando uma comparação entre a tenuidade espaço e população verá diferença real na colocação. Um exemplo disso é se nós retirarmos índices de uma metrópole como a cidade de São Paulo e inserimos no quântico da cidade de Assis. Claramente haverá alteração não só em números de atividades, projetos e organizações, mas principalmente nas intenções e finalidades dessas atividades, projetos e organizações. Mas isso ocorre devido a demanda maior da população e conseqüentemente de fatos ocorridos. Posso responder ainda, por suposição: é que pelo menos até onde temos conhecimento, não chega à OAB notícias locais ou pedidos de auxílio por violações de direitos humanos. Eu que acompanho mais*

diretamente os casos de discriminação contra afrodescendentes, daí posso dizer que temos um trabalho mais efetivo.

✓ Orientando: ***Professor, a Comissão de Direitos Humanos ou mesmo a Subcomissão do Negro e Assuntos Discriminatórios é bem conhecida na sociedade Assisense?***

Prof. Sérgio Augusto Frederico: Não sei se é bem conhecida, mas procuramos atuar satisfatoriamente na prevenção e repressão ao crime de racismo ou injúria racial. Aliás, acho que nem no âmbito estadual ou nacional o tema é conhecido. Até nas faculdades de Direito pouco se fala sobre os Direitos Humanos. O próprio Presidente de OAB/SP, o Dr. Marcos da Costa relatou o baixo conhecimento dos Juízes sobre os Direitos Humanos, exatamente porque jamais estimulados para isso. Os Direitos Humanos são importantíssimos para a sociedade, mas é um tema ainda sem muito interesse dos operadores do direito.

✓ Orientando: ***Vamos focar a entrevista então na Subcomissão de Direitos Humanos. Ela é presente na sociedade de Assis?***

Prof. Sérgio Augusto Frederico: Sim, mas antes de continuar, quero parabenizá-lo pelas colocações neste projeto. Você soube indicar bem os compromissos da Subcomissão, como por exemplo, a preocupação com a “inserção” das diferentes etnias na sociedade e a Subcomissão trata bem disso. Não só local, como você também disse, mas também regional. A 27ª Subseção está atenta às situações relativas ao caso e dá total apoio as iniciativas criadas para diminuir a desigualdade social. As atividades que você mencionou são constantes e o contentamento maior ocorre quando vemos resultados satisfatórios. Um exemplo é o Instituto Negro Zimbábue onde vemos muitas pessoas da própria cidade e ainda mais os jovens interessados na cultura negra e sensibilizados com essa problemática. O discurso começa a ter efeitos práticos.

✓ Orientando: **“A teoria se concretizando na prática” Traduza isso com relação ao tema:**

Prof. Sérgio Augusto Frederico: *Claro. Você só pratica – em tese - aquilo que você sabe. Ou pode-se dizer que você só pratica de forma correta aquilo que sabe. Nessa linha de raciocínio, podemos dizer que quando o cidadão entende primeiramente a teoria, é mais fácil colocá-la em prática. Logo, o estudo sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da justiça, do interesse público, do bem comum, fará com que, principalmente o estudante de direito tenha essas questões em mira ao concluir o curso e exercê-las na prática. É a educação sendo colocada em prática.*

✓ Orientando: **Durante a confecção deste trabalho, não posso negar que observei a atenção da 27ª Subseção da OAB de Assis para com os assuntos de Direitos Humanos. Entendo que a cidade não exija uma grande demanda, mas sobre situações futuras, o que podemos esperar da Comissão de Direito Humanos local?**

Prof. Sérgio Augusto Frederico: *Nosso trabalho é contínuo. Quando digo “nós” e/ou “nosso”, digo a 27ª Subseção da OAB de Assis. Trabalhamos para dizimar a desigualdade de tratamento de raças e etnias local e também para promover a igualdade de oportunidades entre brancos e negros. Acompanhamos processos judiciais e administrativos que digam respeito a racismo. Organizamos eventos culturais de redação, dança, culinária, história etc. [...] Temos um concurso de redação e produção de vídeo que está na quarta edição. Além disso, promovemos um cursinho preparatório para vestibular para alunos afrodescendentes. Enfim, temos uma série de atividades tanto no que diz respeito a repressão, ao combate ao racismo, como também atividades que visam promover a igualdade de oportunidades. Futuramente queremos abranger a maior quantidade de atividades e pessoas possíveis. Mas com calma, não adianta colocarmos inúmeras palestras e organizarmos inúmeros eventos e se antes não entendermos a necessidade da sociedade local.*

✓ Orientando: **Muito obrigado, professor, foi uma honra. Agradeço a atenção e suas palavras. Parabéns pelo trabalho da Subcomissão e que continue refletindo na sociedade de Assis.**

Prof. Sérgio Augusto Frederico: *A honra foi minha. Alunos são sempre bem-vindos, pois são o futuro do país e aqueles que prosseguirão nessa luta social, nessa luta pelo bem comum, nessa Luta pelos Direitos Humanos.*

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conseguimos verificar, ao longo do trabalho e estudo feito a cerca, que, apesar de intenções e reconhecidos esforços mediante os integrantes da 27ª Subseção da OAB de Assis, a mesma não porta de uma “publicidade” adequada à população do respectivo município. “Publicidade” que tento expor ao mencionar a ausência de conhecimento dos próprios cidadãos para com a atuação da Subseção referentes aos acontecimentos coligados ao título deste projeto, pois é identificado o trabalho dessa, entretanto, sem sua merecida gratificação de uma forma a ser mais conhecida pelos moradores locais e também da não visualização das pessoas sobre os feitos do órgão quando se tratando de causas humanistas.

Ante à qualquer crítica ou ponto de vista, percebe-se principalmente que não há uma forte atuação da Comissão de Direitos Humanos local, porém, há a respectiva Comissão. Houve a necessidade de uma mudança ao longo deste trabalho, em seu foco. E tivemos de colocar nossa perspectiva em uma tonalidade mais crítica, após a analítica.

Em meio ao desenvolvimento da tese, observa-se a existência da Comissão de Assuntos Discriminatórios – essa, que se trata por uma subcomissão dentro das intervenções pelas quais realiza a Comissão de Direitos Humanos de Assis - da qual baseia-se no “antirracismo” e na conservação, preservação e manutenção da igualdade entre os diferentes gêneros sociais e culturais, fazendo breve dissertação ao Instituto Negro Zimbábue, relatando o seu benefício à sociedade e sua finalidade em defender a pluralidade também cultural e social, condenando e repudiando o preconceito e tratamento desigual às distintas etnias.

Como visto no último capítulo, a crítica baseada na ciência dos habitantes e também em cima da atuação e eficácia dos atos relacionados aos Direitos Humanos local é convicta, demonstrando a necessidade de realização de um movimento mais brusco para que saibamos da existência e tomamos um conhecimento mais afundo

sobre o que se passa em nossa sociedade. A própria entrevista contida no trabalho exhibe a eficácia quando necessária, em meio, entretanto, a escassa atuação da própria.

Contudo, a Comissão de Direitos Humanos deste município, apenas se dá por pouco atuante – diga-se de passagem por motivos de necessidade populacional – e não por omissa ou inativa. É óbvia e inevitável competência da 27ª subseção de Assis, entretanto, é perceptível a não demonstração documental ou prática das atuações relacionadas ao tema do estudo.

6. DAS REFERÊNCIAS

6.1. BIBLIOGRÁFICA (S):

- NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder. **Vade Mecum Esquemas de Estudo: Doutrina**. 4ª ed. São Paulo: Editora Rideel. 2012;
- IHERING, Rudolf Von. **A Luta Pelo Direito**. 18ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2000;
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2ª ed. reform. – São Paulo: Moderna, 2004;
- BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2011;
- LOBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. São Paulo: Saraiva, 2007;
- PROUDHON, Pierre Joseph. **Autoridade Versus Liberdade**. in RESENDE, Paulo Edgar & PASSETTI, Edson; PIERRE, Joseph Proudhon. Política. São Paulo: Editora Ática, 1986;

6.2. ELETRÔNICA (S):

- ALEXANDRE, Carlos de Azevedo Campos. **O Papel da OAB na Construção da Sociedade Democrática Brasileira**.
(<http://www.oab-rj.org.br/artigo/2371-o-papel-da-oab-na-construcao-da-sociedade-democratica-brasileira---carlos-alexandre-de-azevedo-campos>);

- COÊLHO, Marcos Vinícius Furtado. **Comissão Nacional de Direitos Sociais da OAB é Empossada.**
(<http://www.oab.org.br/noticia/26039/comissao-nacional-de-direitos-sociais-da-oab-e-empossada>);
- BERTRAMELLO, Rafael. **Os Direitos Sociais: Conceito, Finalidade e Teorias.**
(<http://atualidadesdodireito.com.br/rafaelbertramello/2013/06/29/os-direitos-sociais-conceito-finalidade-e-teorias/>)
- (<http://www.significados.com.br/onu/>)
- (<http://www.significados.com.br/unicef/>);
- COSTA, Marcos da. **A Difícil Aplicabilidade dos Direitos Humanos.**
(Http://www.oabsp.org.br/palavra_presidente/2014/212/)

6.3. PERIÓDICO (S):

- BENEVIDES SOARES, Maria Victoria de Mesquita. **Cidadania e Direitos Humanos;**
- NETO, Afonso Grisi. **Resumão Jurídico nº16 – Direito Internacional.** 4ª edição. São Paulo: Março, 2010;
- **Direitos Humanos No Brasil: Conferência Para Educadores.**

7. DO ANEXO

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)
da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum.

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão.

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades.

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso.

A Assembleia Geral Proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa;

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados

médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.